



Prefeitura do Município de Volta Redonda
Secretaria Municipal de Cultura

DESPACHO

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	
☒	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO <u>NÃO</u> CONTINUADO 339036 / 339039
☐	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO 339039
☐	COMPRAS (AQUISIÇÃO) 339030 – MATERIAL DE CONSUMO/PERMANENTE
☐	PREMIAÇÃO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA BEIJA FLOR, PARA APRESENTAÇÃO NESTE MUNICÍPIO.

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente procedimento administrativo é a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA BEIJA FLOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.292.854/0001-00, representada por **ALMIR JOSÉ DOS REIS**, com sede na Rua Pracinha Wallace Paes Leme, nº 1025, Nilópolis, Nilópolis - RJ. **EMPRESA EXCLUSIVA ESCOLA DE SAMBA BEIJA FLOR, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 14 DE MARÇO DE 2025, NA RUA GENERAL OSWALDO PINTO DA VEIGA, VILA SANTA CECÍLIA, NESTE MUNICÍPIO**, realizado pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

1.1- Planilha de Descrições, quantidade, preços, referente a contratação;

ITEM	QUANT.	Unid	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Cachê	Contratação da empresa GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA BEIJA FLOR . empresa exclusiva da Escola de Samba “Beija Flor”, para apresentação no município de Volta Redonda.	R\$ 85.500,00	R\$ 85.500,00

- Condição de entrega: A apresentação deverá ser realizada no dia 14 de março de 2025, com horário de início previsto para 21h, e término às 22h.

- O show será realizado na Rua General Oswaldo Pinto da Veiga, Vila Santa Cecília, em Volta Redonda.

- Telefones: (24) 3512-9851/ (24)3512-9853 e/ou e-mail: smc@voltaredonda.rj.gov.br

2 - DA JUSTIFICATIVA:

A contratação converge na proposta do atual Plano de Governo que visa oportunizar, valorizar e fomentar as manifestações artísticas na região. De acordo com prévias pesquisas de preço de contratação de artistas, evidencia-se que o cachê proposto está de acordo com o valor praticado no mercado. Desta forma, a Secretaria Municipal de Cultura vem requisitar a contratação do Grêmio Recreativo Escola de Samba Beija Flor para o show/desfile na Vila Santa Cecília, que em conjunto com o Bloco da Vida, realizará um show/desfile, evento realizado com o apoio da Prefeitura Municipal de Volta Redonda..

Entendemos que, é inexigível a licitação quando o projeto Criolice é reconhecido, sendo como preceitua na Lei nº 14.133/2021, sobre o caso em pauta o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

...II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Grêmio Recreativo Escola de Samba Beija-Flor de Nilópolis (ou simplesmente **Beija-Flor**) é uma [escola de samba](#) brasileira do município de [Nilópolis](#), que participa do [carnaval da cidade do Rio de Janeiro](#). A quadra da escola está

localizada na Rua Pracinha Wallace Paes Leme, número 1025, no [Centro](#) de Nilópolis, na [Baixada Fluminense](#). Foi fundada em 25 de dezembro de 1948 como Bloco Associação Carnavalesca Beija-Flor. Entre seus fundadores estão Milton de Oliveira (Negão da Cuíca), Edson Vieira Rodrigues (Edinho do Ferro Velho), Valentim Lemos, Helles Ferreira da Silva, Hamilton Floriano, José Fernandes da Silva, os irmãos Mário Silva e Walter da Silva e Dona Eulália, que foi quem sugeriu o nome Beija-Flor, inspirado no Rancho Beija-Flor, onde ela desfilava quando mais nova. A escola tem como cores o azul e o branco; e como símbolo, a ave [beija-flor](#).^[5] A [Portela](#) é a escola madrinha da Beija-Flor, que tem como apelidos "A Deusa da Passarela" e "Maravilhosa e Soberana".^[6]

A Beija-Flor ocupa o posto de [terceira maior vencedora do carnaval do Rio de Janeiro](#), ficando atrás apenas de [Portela](#) e [Mangureira](#). Possui quinze títulos de campeã, conquistados nos anos de [1976](#), [1977](#), [1978](#), [1980](#), [1983](#), [1998](#), [2003](#), [2004](#), [2005](#), [2007](#), [2008](#), [2011](#), [2015](#), [2018](#) e [2025](#), sendo a escola que mais venceu na "era [sambódromo](#)".^[7] A escola ainda foi vice-campeã em outras treze oportunidades ([1979](#), [1981](#), [1985](#), [1986](#), [1989](#), [1990](#), [1999](#), [2000](#), [2001](#), [2002](#), [2009](#), [2013](#) e [2022](#)). Começou desfilando como bloco até que, em 1954, se transformou em escola de samba.

3 – ORÇAMENTO DO OBJETO

3.1 O custo global da execução do show/desfile da Escola de Samba Beija Flor, para apresentação na Rua General Oswaldo Pinto da Veiga, Vila Santa Cecília, é estimado em **R\$ 85.500,00** (oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a contratação da presente demanda correrão a conta das seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

• FESTIVAIS MOSTRAS, EVENTOS E FESTIVIDADES

Dotação: 677057/2025 - 08.01.13.392.1116.6080.3339039000000.1500

5 – PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1- O serviço objeto deste termo deverá ser realizado no dia 14 de novembro de 2025, na Rua General Oswaldo Pinto da Veiga, Vila Santa Cecília, neste município, com horário de início previsto para 21h, com no mínimo 45min de duração.

5.2 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as cláusulas avançadas, neste termo e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O Pagamento será realizado em uma única parcela, no dia 14/03/25.

6.2 - O pagamento do serviço será efetuado após aceite e atesto pelo fiscal do contrato na Nota Fiscal.

6.3 – O pagamento será creditado em favor da contratada por meio de ordem bancária da empresa, tais como número da conta corrente 0457954-2, agência 3002 e nome do banco Bradesco onde será efetuado o pagamento em uma única parcela, no valor de R\$ 85.500,00 (Oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

6.4 – O município, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos e os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

6.5 – Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.6 – Os pagamentos, somente serão realizados após a comprovação da Regularidade Fiscal da contratada.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Ficam estabelecidas para a Contratada, as responsabilidades abaixo discriminadas: entregar os serviços deste termo, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, sem ônus para o município;

- Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como cachê, passagens aéreas, transporte terrestre, transporte de equipamentos, diária de alimentação e nota fiscal.
- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.
- a CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- a CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes, montagens e desmontagens e entrega necessária ao fornecimento do objeto do termo;
- entregar as notas fiscais relativas ao serviço, na Secretaria Municipal de Cultura;
- realizar a verificação técnica, bem como a passagem de som, em horário a combinar com a produção, no dia 14 de março de 2025;
- a CONTRATADA obriga-se a fornecer informações gerais e técnicas como: rider de sonorização, dados dos integrantes e material

de divulgação para a produção do evento.

- apresentar os componentes integrantes da Escola de Samba contratada no local e hora estabelecidos neste contrato para apresentação do show/desfile cumprindo com os horários estabelecidos pela produção do evento.

- responsabilizar-se pelo repasse da devida remuneração dos componentes integrantes da Escola de Samba contratada e seus técnicos para cumprimento do objeto deste contrato.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer equipamentos de som de acordo com a necessidade a ser enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- b) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) Oferecer estrutura de energia, estrutura do local e seguranças.
- e) Liberações e alvarás necessárias para o evento.
- d) Realizar ações de divulgação e comunicação do evento.
- e) Exercer a fiscalização do contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;

9 – FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do contrato será acompanhado e fiscalizado por 02 (dois) representantes do **CONTRATANTE** especialmente designados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Nome: Rafael Ferreira Torres Gusmão Matrícula: 471062 CPF: 056.667.507-20

Nome: Misael Lima da Silva Matrícula: 442755 CPF: 032.747.937-01

9.2 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.3 - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

10 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.2.1 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

10.2.2 - A não apresentação, por motivos de força maior, poderá ser marcada uma nova data para apresentação, sem ônus para a contratante.

10.2.3 – Em caso da não apresentação da Contratada, deverá ser extornado ao Contratante, o valor integral recebido, com juros e correções, estabelecidas em Lei.

10.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

Volta Redonda, 11 de março de 2025.

Elaborado por Frederico Paschoeto Silva
Subsecretário Municipal de Cultura

Anderson José de Faria Souza
Secretário Municipal de Cultura

Volta Redonda, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Paschoeto Silva, Subsecretário Municipal**, em 11/03/2025, às 10:18, conforme art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Jose de Faria Souza, Secretário Municipal**, em 11/03/2025, às 11:25, conforme art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00426747** e o código CRC **321A2873**.

Referência: Processo nº VR-12.057-00000068/2025

SEI nº 00426747

Rua General Oswaldo Pinto da Veiga, S/Nº, - Bairro Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ, CEP 27261-060
Telefone: - www.voltaredonda.rj.gov.br